



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ofício n.º 217/2015-GP-REQ


Telêmaco Borba, 24 de novembro de 2015.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

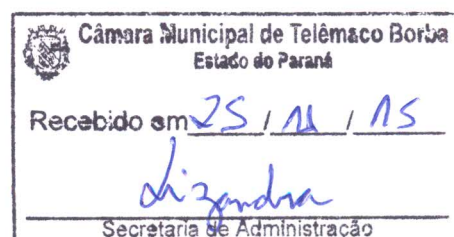
Em resposta ao Requerimento n.º196/2015, de autoria do Vereador Carlos Roberto Ramos, referente convênio entre a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e SANEPAR, a Administração encaminha as informações solicitadas através de cópia do referido convênio, Despacho da CGM, em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Mário Cesar Marcondes
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Oscar Hey, 99
84261-640 - Telêmaco Borba - PR



Vigésimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 85/74 de 18/06/1974 prorrogado para 18/06/2034 pelo Termo Aditivo 76/96, de 10/04/1996, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **TELÊMACO BORBA**, conforme adiante se declara:

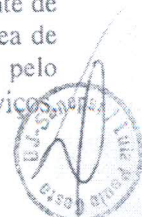
Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **TELÊMACO BORBA**, representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS GIBSON**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 291/73 de 30/11/1973 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MOUNIR CHAOWICHE**, e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 85/74 de 18/06/1974, conforme processo aprovado na REDIR de 06/04/2015, Ata nº 0013/2015, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento tem por objeto estabelecer as condições para a ampliação de rede coletora de esgotos sanitários em diversos bairros e especialmente ao Bairro Área VI no Município de **TELÊMACO BORBA**, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente de 14.300,00 metros de rede coletora de esgotos sanitários e 680 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

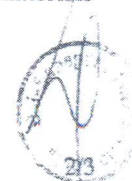
CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 1.602.054,53 (um milhão, seiscentos e dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), através de recursos próprios da **SANEPAR e do Município**, assim distribuídos: R\$ 213.096,60 (duzentos e treze mil, noventa e seis reais e sessenta centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, R\$ 1.008.545,13 (um milhão e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) de mão-de-obra disponibilizada de responsabilidade da Prefeitura Municipal, e ainda R\$ 380.412,80 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra referentes à aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), conforme item “c” da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de P^oP^o, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **c)** fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos no item “e” da Cláusula Quinta, deste Termo. Esses materiais de construção serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela **SANEPAR**, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais; **d)** ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; **e)** ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da **SANEPAR** e nas mesmas condições do item “c” desta Cláusula, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); **f)** fiscalizar a execução dos serviços.



encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; g) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item "c" desta Cláusula, do mês em que os serviços forem executados; h) efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item "b" desta Cláusula, estocados na obra; i) emitir o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; j) faturar contra os usuários o custo correspondentes às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; l) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO's); m) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "q" da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo Primeiro:** eventualmente a pedido da SANEPAR, o Município poderá fornecer, parciais ou totalmente, os materiais e equipamentos hidráulicos constantes do item "b" desta Cláusula, e nesta situação o Município será ressarcido com base em custos fornecidos e/ou aprovados pela área de preço da SANEPAR, nas mesmas condições do item "c" desta Cláusula. **Parágrafo Segundo:** ocorrendo o término da concessão durante a vigência deste Termo Aditivo, os saldos referidos no Parágrafo Segundo serão indenizados na forma prevista no Contrato de Concessão nº 85/74 de 18/06/1974.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da Cláusula Quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos, mão de obra e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; g) deverá recolher e apresentar à SANEPAR, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; h) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; i) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; j) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; l) assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela SANEPAR (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de PP e outros); m) definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; n) designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; o) controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela SANEPAR e sob sua responsabilidade; p) permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela SANEPAR e estocados na obra; q) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; r) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; s) responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; t) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; u) a inutilização ou extravio dos materiais



fornecidos pela SANEPAR, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a execução do empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de _____ de 2015.

MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR-PRESIDENTE


LUIZ CARLOS GIBSON
PREF. MUNIC. DE TELÊMACO BORBA

JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS:


CPF: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

DESPACHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Referência: **Requerimento nº 196/15 – Câmara Municipal de Vereadores**
Assunto: **Convênio SANEPAR.**

Trata o presente de resposta ao Requerimento nº 196/15 da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, o qual solicita cópia do convênio assinado com a SANEPAR.

Tendo em vista ter verificado que a Secretaria Geral de Gabinete disponibilizou cópia dos referidos documentos para atendimento ao requerimento supra, esta Controladoria não tem nada a acrescentar.

Telêmaco Borba, 23 de novembro de 2015.

Sergio Ricardo Dziadzio
Controlador Geral do Município